Ementa: estabelece medidas orientadoras e preventivas destinadas ?inibi?o de toda e qualquer forma de viol?cia contra os professores da rede municipal de ensino, e d?outras provid?cias.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribui?es legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, ⊏ 1 ⊀, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

?A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ⊀ - Esta Lei estabelece medidas orientadoras e preventivas destinadas ?inibi?o de toda e qualquer forma de viol?cia contra os professores da rede municipal de ensino.

Art. 2 ⊀ - As medidas orientadoras s? as seguintes:
I- estimular a reflex? nas escolas e comunidades sobre a viol?cia contra os professores;
II- desenvolver atividades extracurriculares nas escolas envolvendo professores, alunos e membros das comunidades correspondentes, no intuito de combater a viol?cia contra os professores que nelas trabalham;
III- implementar a?es preventivas e cautelares em situa?es nas quais os professores estejam sob risco de viol?cia que possa comprometer sua seguran?.

Art. 3 ⊀ - As atividades voltadas a reflex? sobre a viol?cia contra os educadores ser? organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais de educa?o, ?g?s municipais relativos a seguran? urbana, entidades comunit?ias do local, sob a coordena?o da respectiva unidade escolar.

Art. 4 ⊀ - As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos ?g?s competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educa?o e dos ?g?s municipais competentes poder? consistir, dentre outras:
I- afastamento cautelar do professor em situa?o de risco de viol?cia, enquanto perdurar a potencial amea?, sem qualquer perda financeira;
II- transfer?cia do professor para outra escola, caso seja avaliado que n? h?condi?es de perman?cia na unidade de ensino, sem preju?o de ordem financeira;
III- assist?cia ao professor que sofre amea?s, bem como ao aluno infrator.

Art. 5 ⊀ - As medidas orientadoras e preventivas destinadas ?inibi?o da viol?cia contra professores poder? contar com o apoio de institui?es p?blicas e privadas voltadas ao estudo e combate ? viol?cias.

Art. 6 ⊀ - As despesas decorrentes da execu?o desta Lei, correr? a conta de dota?es or?ment?ias pr?rias.

Art. 7 ⊀ - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o.

SALA DAS SESS?S DA C?ARA MUNICIPAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON, Estado do Paran? em 26 de Setembro de 2011.

ALBENICE PINTO DE SOUZA
Vereador